



RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº. 5722034-18.2024.8.09.0051, EM TRAMITE NA 3ª
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

Autoras:

NOVO MUNDO S/A; NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A E MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

EM CONJUNTO DENOMINADAS “GRUPO NOVO MUNDO”

Laudo de Constatação Prévia, nos termos do Art. 51-A da Lei 11.101/2005

1

Goiânia, 12 de Agosto de 2024.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº. 5722034-18.2024.8.09.0051
Ação : Recuperação Judicial
Autores : NOVO MUNDO S/A; NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A e MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Administradora Judicial: VW Advogados
Ato : Juntada do Laudo Constatação prévia.

VW ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, com endereço na Rua 103, nº 131, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74080-200, neste ato representada pelo seu sócio VICTOR RODRIGO DE ELIAS, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº 38.767, nomeada para realização de Verificação Prévia, nos autos em epígrafe, em atendimento a decisão de movimento 14, vem pelo presente, apresentar o LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, da Recuperação Judicial do “Grupo Novo Mundo”, que verificou as reais condições de funcionamento das Recuperandas, bem como a regularidade documental, nos termos do §2º do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

1. INTRODUÇÃO

Os “Requerentes” NOVO MUNDO S/A; NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A E MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA, na data de 25/07/2024, ajuizaram o Pedido de Recuperação Judicial, com solicitação do trâmite em segredo de justiça, até a análise do pedido principal de deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo afirmado que a peça vestibular restou instruída com a documentação obrigatória, exigida pela Lei 11.101/05, especialmente os arts. 48 a 51.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 1.101.363,032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Inicialmente, é importante esclarecer que a análise do presente Laudo de Constatação Prévia, abrangerá a questão do funcionamento das requerentes, bem como a regularidade documental, nos termos do §2º do art. 51-A da Lei n. 11.101/05, conforme inclusive constou da decisão de realização da Verificação Prévia, de movimento 14:

Trata-se de procedimento de recuperação judicial proposto pela Novo Mundo Amazônia S/A., Martins Ribeiro Participações Ltda. e Novo Mundo S/A., nos termos da Lei n. 11.101/05.

Pois bem. Em análise ao feito, tendo em vista a complexidade da causa, firmo o convencimento de ser conveniente uma prévia avaliação técnica sobre a viabilidade e relevância do presente pedido de recuperação judicial, conforme autoriza o art. 51-A da Lei nº 11.101/05.

Deste modo, nos exatos termos da decisão alhures, restou efetuada a verificação de toda documentação que instruiu o pedido inicial, assim como os documentos solicitados diretamente às recuperandas e seus patronos, no curso da Verificação Prévia.

Nesse ínterim, foi realizada dia 07.08.2024, visita *in loco* na sede administrativa das Autoras, na qual a Administração Judicial, acompanhada pelo CEO do Grupo Novo Mundo, Sr. José Guimarães, bem como pelos advogados das Requerentes, Drs. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Leonardo Honorato Costa e Fernando Gomes dos Reis Lobo, verificou às reais condições das Recuperandas.

Por fim, não obstante a abrangência do presente Laudo, a fim de subsidiar o magistrado na análise dos pedidos, será apresentado parecer da Administração Judicial, quanto a competência do juízo para o processamento do pedido, e pedido de consolidação processual e substancial.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS REQUERENTES

Apresenta-se nesse momento, de forma sintetizada, os dados gerais das Requerentes, com informações gerais sobre as matrizes e filiais, constituições societárias, descrição

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14

3



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



das atividades econômicas, principais e secundárias e resumo das informações contábeis, que constam dos balanços patrimoniais apresentados:

2.1. NOVO MUNDO S.A.

- **CNPJ:** nº 01.534.080/0001-28
- **Endereço:** Alameda das Sibipirunas, 101, Quadra QC3, Lote 01, Sala C.D., Convivência, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayao CEP: 74.681-215, Goiânia, Estado de Goiás.
- **Data de Constituição:** 31/03/1969
- **Objeto social/atividade econômica**
- **Código e descrição da atividade econômica principal:**

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

- **Código e descrição das atividades econômicas secundárias:**

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;

46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico;

46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;





- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário.

• **Código e descrição da atividade econômica principal**

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

2.2. NOVO MUNDO AMAZONIA S.A.

- **CNPJ:** nº 13.530.973/0001-84

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





- **Endereço:** Avenida Cinco, nº. 1, Quadra E Módulo 01, Lote 01, Distrito Industrial, CEP: 65.090-272, São Luis, Estado do Maranhão.
- **Data de Constituição:** 19/04/2011
- **Objeto social/atividade econômica**
- **Código e descrição da atividade econômica principal:**

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

- **Código e descrição das atividades econômicas secundárias:**

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;

31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;

31.04-7-00 - Fabricação de colchões;

33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;

46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico;

46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;

46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos;

46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 - 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
 - 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
 - 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
 - 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos;
 - 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 - 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 - 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
 - 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 - 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
 - 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
 - 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 - 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte;
 - 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 - 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
 - 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
 - 49.11-6-00 - Transporte ferroviário de carga;
 - 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - 51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga;
 - 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
 - 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
 - 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras.
- **Código e descrição da atividade econômica principal**
- 205-4 - Sociedade Anônima Fechada



2.3. MARTINS RIBEIRO PARTICIPACOES LTDA

- **CNPJ:** nº 06.069.438/0001-02
- **Endereço:** Avenida Jataí S/N, Quadra 04, Lote 01, Sala 01 – mesa 01, Pq. Industrial Aparecida, CEP: 74.993-495, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.
- **Data de Constituição:** 09/01/2004
- **Objeto social/atividade econômica**
- **Código e descrição da atividade econômica principal**
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras.
- **Código e descrição das atividades econômicas secundárias**
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios;
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios.
- **Código e descrição da atividade econômica principal**
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

2.4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DAS REQUERENTES.

Segue abaixo, breve resumo dos grupos de contas dos requerentes, extraídos das demonstrações contábeis apresentadas. As informações contábeis referentes à Requerente Novo Mundo Amazônia S.A. encontram-se consolidadas nas informações contábeis da Requerente Novo Mundo S.A.

Novo Mundo S.A. Consolidado - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 31/12/2020

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	539.387	Passivo Circulante	365.483
Ativo Não Circulante	89.406	Passivo Não Circulante	312.605
Imobilizado e Demais	217.185	Patrimônio Líquido	167.890
Total	845.978	Total	845.978

Novo Mundo S.A. Consolidado - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 31/12/2021

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	513.030	Passivo Circulante	522.065
Ativo Não Circulante	214.892	Passivo Não Circulante	309.769
Imobilizado e Demais	331.722	Patrimônio Líquido	227.810
Total	1.059.644	Total	1.059.644

Novo Mundo S.A. Consolidado - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 31/12/2022

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	745.505	Passivo Circulante	757.133
Ativo Não Circulante	327.867	Passivo Não Circulante	489.081
Imobilizado e Demais	411.112	Patrimônio Líquido	238.270
Total	1.484.484	Total	1.484.484

Novo Mundo S.A. Consolidado - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 31/12/2023

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	821.212	Passivo Circulante	703.250
Ativo Não Circulante	295.087	Passivo Não Circulante	525.347
Imobilizado e Demais	396.378	Patrimônio Líquido	284.080
Total	1.512.677	Total	1.512.677

Novo Mundo S.A. Consolidado - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 30/06/2024

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	741.838	Passivo Circulante	744.490
Ativo Não Circulante	293.162	Passivo Não Circulante	574.364
Imobilizado e Demais	356.283	Patrimônio Líquido	72.429
Total	1.391.283	Total	1.391.283

Martins Ribeiro Participações - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 31/12/2021

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	1.916	Passivo Circulante	31.006
Ativo Não Circulante	53.625	Passivo Não Circulante	30.284
Imobilizado e Demais	456.588	Patrimônio Líquido	450.839
Total	512.129	Total	512.129

Martins Ribeiro Participações - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 31/12/2022

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	3.639	Passivo Circulante	46.760
Ativo Não Circulante	84.314	Passivo Não Circulante	31.007
Imobilizado e Demais	470.436	Patrimônio Líquido	480.622
Total	558.389	Total	558.389

Martins Ribeiro Participações - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 31/12/2023

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	9.543	Passivo Circulante	27.214
Ativo Não Circulante	149.661	Passivo Não Circulante	194.100
Imobilizado e Demais	549.941	Patrimônio Líquido	487.831
Total	709.145	Total	709.145

Martins Ribeiro Participações - Resumo do Balanço Patrimonial (Milhares de R\$) – 30/06/2024

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	9.526	Passivo Circulante	744.490
Ativo Não Circulante	161.885	Passivo Não Circulante	574.364
Imobilizado e Demais	326.569	Patrimônio Líquido	72.429
Total	497.980	Total	497.980

Em relação ao quadro societário/acionista dos requerentes, destacamos que a Martins Ribeiro Participações Ltda. (MRP) é controlada pelas empresas Libélula, Lotus e



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Montblanc, que, segundo consta na inicial, são holdings de titularidade de cada um dos sócios pessoas naturais, Sra. Ednara Braga, Sr. Carlos Luciano Ribeiro e Sra. Patricia Sepulveda.

A Novo Mundo S/A. (NM) é controlada pela MRP, detentora de 92,9% das ações, estando as demais alocadas em percentuais iguais à Sra. Ednara, Sr. Carlos Luciano e Sra. Patricia.

A Novo Mundo Amazônia S/A. (NMA), por sua vez, é controlada pela NM, que detém 79,3% das ações, ao passo que a MRP detém 20,6%, e as pessoas naturais, 0,1% cada.

A fim de facilitar a visualização, segue abaixo, demonstrativo de participação de cada um dos requerentes, conforme extraído dos documentos anexados.

Demonstrativo de Participação dos Requerentes												
MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES MRP				NOVO MUNDO S/A NM				NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A NMA				
LIBÉLULA 25%	LOTUS 25%	MONTBLANC 25%	TESOURARIA 25%	MRP 92,9%	EDNARA 2,36%	PATRICIA 2,36%	CARLOS 2,36%	MRP 20,6%	EDNARA 0,1%	PATRICIA 0,1%	CARLOS 0,1%	NM 79,3%

3. SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas **NOVO MUNDO S/A (Doc. 01-A)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.534.080/0001-28, com endereço na Alameda das Sibipirunas, 101, Quadra QC3, Lote 01, Sala C.D., Convivência, Município de Goiânia, Estado de Goiás (“Novo Mundo S/A” ou “NM”), **NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A (Doc. 01-B)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.530.973/0001-84, com endereço na Avenida Cinco, nº. 1, Quadra E Módulo 01, Lote 01, Município de São Luís, Estado do Maranhão (“Novo Mundo Amazônia” ou “NMA”) e **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA. (Doc. 01-C)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.069.438/0001-02, com endereço na Avenida Segunda Avenida, Quadra 1-B, Lote 52, Sala 04, Condomínio Empresarial



Village, Conjunto Cidade Vera Cruz ("Martins Ribeiro Participações" ou "MRP"), Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Alegam os autores, que o principal estabelecimento, onde ocorre o controle estratégico para o desenvolvimento dos negócios do grupo, é na sede administrativa do grupo da requerente Novo Mundo S/A, nesta comarca de Goiânia e sendo assim, esta Comarca é competente para processar e apreciar o presente pedido de recuperação judicial dos autores.

Narram que em 1941, o Sr. Luciano Martins Ribeiro, com 15 anos incompletos, conseguiu seu primeiro emprego, propondo ao seu até então futuro patrão, um desafio: trabalhar de forma gratuita no primeiro mês e receber o salário apenas se fosse merecedor. Assim deu os primeiros passos como vendedor.

Devido os planos de Brasília, Goiânia despontava e assim o Sr. Luciano abriu sua primeira loja, em 18.04.1956, na Avenida Anhanguera, em apenas 80 metros quadrados, onde se encontra atualmente a "Super Loja" do grupo, a maior da rede.

A Holding Martins Ribeiro Participações nasceu no ano de 2004 para gerir o grupo, diante da expansão das lojas para os Estados do Mato Grosso, Maranhão, Pará, Amazonas e Roraima.

O Grupo está no mercado há 68 anos atuando com eletrodomésticos e sede em Goiânia/GO.

Enfatizaram que a empresa Novo Mundo sobreviveu a diversas crises e todos os planos econômicos, onde vivenciou uma verdadeira transformação na pandemia, em 2021, tornando 100% integrada. Com esta mudança, trouxe benefícios, como um melhor atendimento ao cliente, sem filhas e processo morosos e a unificação dos preços de site e lojas físicas, sempre pautando em oferecer um atendimento, produtos e serviços de qualidade, tanto no *on-line* quanto no *off-line*.

Valor: R\$ 1.101.363,032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Precursora na venda a crédito na região Centro-Oeste, a rede chegou a ter 154 lojas distribuídas nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Amazonas, Roraima e Distrito Federal, contando ainda com 7 centros de distribuição situados no Centro-Norte do país, tendo mais de 2.500 colaboradores.

Em 2022, o Grupo Novo Mundo, aprimorou toda sua comunicação através do projeto *rebranding*, com seu portal “novomundo.com”, reforçando atributos importantes que é o cliente em primeiro lugar.

O ano de 2023 foi desafiador para o grupo. Com crescimento da taxa de juros, a pandemia do Covid-19, a isenção de impostos para compras em plataformas estrangeiras, aumento da inadimplência, impactos no crediário, redução das margens, aumento de impostos, restrição de limites de crédito de bancos e indústria e o insucesso da capitalização via venda do seu principal Centro de Distribuição de Goiânia foram alguns fatores determinantes para deterioração das perspectivas até então promissoras do Grupo Novo Mundo.

Tendo como razões para a crise econômico-financeira do grupo, foi apontado como fator principal, a escassez do crédito. A crise sanitária causada pela Covid-19 em 2020, gerou impactos econômicos que são sentidos até os dias atuais, como o aumento brusco no custo dos insumos, matéria-prima, transporte, entre outros.

Frisaram que mesmo com a flexibilização das medidas restritivas, o cenário pandêmico influenciou o comportamento do consumidor, preferindo realizar compras de forma online, exigindo assim, um maior investimento em canais digitais e *omnichannel* pelas empresas. Houve ainda uma pressão na redução das margens de produtos, o que sacrificou ainda mais a geração de caixa por conta do comércio digital.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL JUNTADA PELOS REQUERENTES.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





A Administração Judicial realizou análise pormenorizada, de toda a documentação que instruiu o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios, dos art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, que ora se transcreve:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”.
 “Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

4.1 - APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/2005, SOBRE CADA UM DOS INCISOS:

4.1.1 - CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “I” - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

Extraí-se da exordial, que os Autores afirmaram que diversos fatores contribuíram para o desequilíbrio financeiro o “GRUPO NOVO MUNDO”, tais como: crescimento da taxa de juros; pandemia da Covid-19; isenção de impostos para compras em plataformas estrangeiras; aumento da inadimplência; impactos no crediário; reduções das margens de lucros; aumento dos impostos; restrição de limites de crédito de bancos e indústrias, além do insucesso da capitalização, via venda do seu principal Centro de Distribuição de Goiânia.





Relatam os Requerentes que, com efeito, após o período restritivo ocasionado pela pandemia, o cenário parecia se equilibrar e ajustar, quando no ano de 2023 ocorreu uma das maiores crises do setor de varejo do país, que resultou no pedido de recuperação judicial das Lojas Americanas.

Segundo o “GRUPO NOVO MUNDO”, tal fato impactou fortemente o setor, e resultou em uma forte contração de crédito para o varejo de eletrodomésticos.

Na tentativa de se recuperar, as Requerentes optaram por reduzir as margens de lucro, trabalhando em sua política de preço, porém, o resultado não foi o esperado, e tal fato resultou em um impacto significativo no fluxo de caixa do Grupo.

Conforme destacado pelo “GRUPO NOVO MUNDO”, outro ponto que contribuiu para a crise, além da expansão das dívidas, foi a redução dos prazos oferecidos pelos fornecedores, que segundo a administração, também interferiu diretamente na liquidez da operação.

Em resumo, o “GRUPO NOVO MUNDO” expressa em seu pedido, que a principal causa da crise de liquidez enfrentada, decorreu da expansão da Necessidade de Capital de Giro (“NCG”).

Verificamos, portanto, que as Autoras apresentaram na petição inicial do processo, a descrição do histórico, bem como as causas concretas que levaram o Grupo Novo Mundo à crise econômica.

[Desta forma, entendemos que o inciso I da LRF restou atendido.](#)

4.1.2 CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “II” - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso II do art. 51 da LRF, para cada um dos Requerentes:

Conforme já destacado no item 2.4 do presente relatório, as informações contábeis referentes à Requerente Novo Mundo Amazônia S.A. encontram-se consolidadas nas informações contábeis da Requerente Novo Mundo S.A.

Destacamos que além das demonstrações contábeis apresentadas, o “GRUPO NOVO MUNDO” anexou também as notas explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes, referente aos exercícios findos em 2021, 2022 e 2023, e passaremos agora para análise individualizada das Requerentes:

- **NOVO MUNDO S/A. e NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A.**

As requerentes apresentaram junto a inicial, o Relatório dos Auditores Independentes, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações do Fluxo de Caixa – Método Indireto e as Notas Explicativas referente aos exercícios findo em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023.

Apresentou-se, ainda, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado “especiais”, levantados e apresentados com data findo em 30/06/2024, a fim de instruir o pedido. Ou seja, menos de 30 (trinta) dias do protocolo.

- **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A requerente apresentou junto a inicial, o Relatório dos Auditores Independentes, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações do Fluxo de Caixa – Método Indireto e as Notas Explicativas referente aos exercícios findo em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Assim como às demais Autoras, apresentou-se, também o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado “especiais”, levantados e apresentados com data findo em 30/06/2024, a fim de instruir o pedido. Ou seja, menos de 30 (trinta) dias do protocolo.

Destaca-se, ainda, que as Requerentes apresentaram Fluxo de Caixa Projetado de forma consolidada, bem como a descrição das sociedades que compõe o Grupo Societário (Novo Mundo, Novo Mundo Amazônia e Martins Ribeiro Participações), além da composição de seu quadro societário/acionista, conforme consta no item 2.4 do presente relatório.

[Desta forma, entendemos que o inciso II da LRF requerido foi atendido.](#)

4.1.3. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “III” - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso III (Relação de Credores).

Verificamos que o “GRUPO NOVO MUNDO”, apresentou junto a petição inicial, a relação de credores consolidada, de forma sintética, classificando os créditos de acordo com suas respectivas classes, Trabalhista, Garantia Real, Quirografários e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Além disso, apresentou-se, também, a relação dos créditos não sujeitos a recuperação judicial (Credores Extraconcursais).

[Desta forma, entendemos que o inciso II da LRF requerido foi atendido.](#)

4.1.4. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IV” - a relação integral dos empregados

Apresentamos os comentários quanto a verificação ao atendimento do inciso IV (Relação de Empregados) para cada uma das empresas Requerentes:

- **NOVO MUNDO S/A. e NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A.**

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO





Verificamos que as Requerentes NOVO MUNDO S/A. e NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A, apresentaram de forma consolidada junto a petição inicial, a relação de empregados, utilizando como base o mês 07/2024.

- **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

De se registrar que, conforme informado na inicial pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**”, a Requerente MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA. não possui empregados.

[Desta forma, entendemos que o inciso IV da LRF requerido foi atendido.](#)

4.1.5. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “V” - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas

Verificamos que o “Grupo Novo Mundo” apresentou certidão de regularidade, de cada uma das Autoras no Registro Público de Empresas (JUCEG e JUCEMA).

Com relação aos atos constitutivos atualizados, na análise realizada pela Administração Judicial, constatou-se que à Última Alteração Contratual da Autora **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA**, não foi apresentada, estando a apresentação da documentação regular com relação às outras Requerentes. As atas de nomeação dos atuais administradores, também foram apresentadas.

Em nossa análise, verificamos também que o “**GRUPO NOVO MUNDO**” também juntou no rol de documentos anexos a petição inicial, as atas com as autorizações societárias, necessárias ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

A fim de garantir celeridade e economia processual aos autos, ante a urgência do caso, a Administração Judicial solicitou diretamente aos representantes das Autoras, via *e-mail* (**doc. 1**), a Última Alteração Contratual da Autora **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Valor: R\$ 1.101.363,032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





As Requerentes juntaram o documento faltante nos autos, no evento 28, sendo, portanto, sanada a pendência.

Desta forma, entendemos que o inciso V da LRF requerido foi atendido.

4.1.6. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VI” - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores

Verificamos junto ao rol de documentos protocolados na petição inicial, que restou anexada a Declaração de Bens particulares dos sócios.

Desta forma, entendemos que o inciso VI da LRF requerido foi atendido.

4.1.7. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VII” - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras

Apresentamos abaixo, a verificação quanto ao atendimento do inciso VII (Extratos Bancários), e a fim de facilitar a visualização, apresentamos a relação de todos os extratos bancários apresentados, para cada uma das empresas Requerentes:

• **NOVO MUNDO S/A.**

Empresa	Instituição	Agencia	Conta
Novo Mundo S/A	Sicoob	3299	5413
Novo Mundo S/A	Semear	0001	11007717-6
Novo Mundo S/A	Banco Santander	2271	13010912-9
Novo Mundo S/A	Banco BV	0001	202877301-1
Novo Mundo S/A	Voiter		313987000
Novo Mundo S/A	Banco Sofisa	159	Aplicação
Novo Mundo S/A	Banco Sofisa	159	6796
Novo Mundo S/A	Banco Sofisa	159	6800



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Novo Mundo S/A	Sicoob	3299	6012-7
Novo Mundo S/A	Sicoob	3299	20442-0
Novo Mundo S/A	Banco Santander	2032	130000458
Novo Mundo S/A	Banco Santander	2032	290005658
Novo Mundo S/A	Banco Safra	36	24409-2
Novo Mundo S/A	Banco Safra	36	140929-0
Novo Mundo S/A	Banco Pine	0001	20130-0
Novo Mundo S/A	Omni Banco	0001	598440-1
Novo Mundo S/A	Omni Banco	0001	597700-6
Novo Mundo S/A	Banco Itaú	3277	19935-6
Novo Mundo S/A	Banco Inter	0001	6522645
Novo Mundo S/A	Banco Inter	0001	6522637
Novo Mundo S/A	Banco Fibra	0001	82394016
Novo Mundo S/A	Banco Daycoval	0001	805053-0
Novo Mundo S/A	Banco Daycoval	0001	716973-8
Novo Mundo S/A	Banco Daycoval	0001	714659-2
Novo Mundo S/A	China Bank	0009	14.102074-5
Novo Mundo S/A	Caixa Econômica Federal	4255	308-8
Novo Mundo S/A	Banco BS2	0001	1128227-4
Novo Mundo S/A	Banco BS2	0001	1128197-9
Novo Mundo S/A	Banco BS2	0001	1128198-7
Novo Mundo S/A	Banco Bradesco	3684	2273-0
Novo Mundo S/A	Banco Bradesco	3684	163200-0
Novo Mundo S/A	Banco Bradesco	3684	2271-3
Novo Mundo S/A	Banco Bradesco	3684	756-0
Novo Mundo S/A	Banco BMG		96818214
Novo Mundo S/A	Banco da Amazônia	127	72255-4
Novo Mundo S/A	Banco do Brasil	3307	3507-6
Novo Mundo S/A	Banco do Brasil	3307	105340
Novo Mundo S/A	Banco ABC	0001-9	66106054
Novo Mundo S/A	Banco ABC	0001-9	2222295-4
Novo Mundo S/A	Banco ABC	0001-9	6610607-0
Novo Mundo S/A	Banco ABC	0001-9	6610625-9
Novo Mundo S/A	Banco Santander	2271	13010912-9





Novo Mundo S/A	Banco Santander	2271	13011882-8
Novo Mundo S/A	Banco do Nordeste	193	9755-9
Novo Mundo S/A	Banco Santander	2271	13069541-3

• NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A.

Empresa	Instituição	Agencia	Conta
Novo Mundo Amazônia S/A	Semear	0001	1100762-1
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco Santander	2271	1369541-3
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco Santander	2032	29000718-6
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco Santander	2032	13003957-1
Novo Mundo Amazônia S/A	Omni Banco	0001	598440-1
Novo Mundo Amazônia S/A	Omni Banco	0001	601840-1
Novo Mundo Amazônia S/A	Omni Banco	0001	597740-5
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco Itau	3277	8424-4
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco Fibra	0001	664674-0
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco Daycoval	19	866415-5
Novo Mundo Amazônia S/A	Caixa Economica Federal	4255	309-6
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco BS2	0001	1128185-5
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco BS2	0001	1128184-7
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco Bradesco	3684	2276-4
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco da Amazônia	127	72543-0
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco do Brasil	3307	5940-4
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco ABC	0001-9	6610794-8
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco ABC	0001-9	6610795-6
Novo Mundo Amazônia S/A	Banco ABC	0001-9	2207354-1

• MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Empresa	Instituição	Agencia	Conta
Martins Ribeiro Participações Ltda	Sicoob	3299	25530-0
Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco Santander	3444	29001389-7

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO





Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco Santander	3444	13020202-9
Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco Itau	6256	35300-1
Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco Itau	350	89408-5
Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco Itau	350	67504-7
Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco Daycoval	19	732269-2
Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco Bradesco	2747	557444-7
Martins Ribeiro Participações Ltda	Banco do Brasil	3307	6216-2

[Desta forma, entendemos que o inciso VII da LRF requerido foi atendido.](#)

4.1.8. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “VIII” - certidões dos cartórios de protestos

Apresentamos a seguir, a verificação quanto ao atendimento do inciso VIII do art. 51 da LRF, ao qual exige a juntada das certidões dos cartórios de protestos, do domicilio das matrizes e filiais das Autoras.

Na análise realizada, constatamos que as certidões de protesto das filiais das requerentes: Novo Mundo S.A. e Novo Mundo Amazônia S.A, não foram apresentadas.

A fim de garantir celeridade e economia processual aos autos, na visita realizada na Sede Administrativa das Autoras, bem como através de solicitação via e-mail (**doc. 1**), se solicitou junto às Requentes, às certidões de protesto faltantes.

Em atendimento a solicitação da Administração Judicial, às certidões de protesto pendentes, foram devidamente juntadas aos autos pelas Autoras, no movimento 23.

A fim de facilitar a visualização, segue quadro demonstrativo de todas as certidões de protesto apresentadas:

Certidão Cartório Protesto	Novo Mundo S/A.	Novo Mundo Amazônia S/A.	Martins Ribeiro Participações Ltda
1º Cartório Protesto Goiânia - GO	X		



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14



2º Cartório Protesto Goiânia - GO	X		
1º Cartório Protesto São Luiz - MA		X	
2º Cartório Protesto São Luiz - MA		X	
1º Cartório Protesto Ap. de Goiânia - GO			X
2º Cartório Protesto Goiânia - GO	X		X
Cartório Protesto Inhumas - GO	X		
Cartório Protesto Trindade - GO	X		
Cartório Protesto Senador Canedo - GO	X		
Cartório Protesto Águas Lindas de Goiás - GO	X		
Cartório Protesto Luziânia - GO	X		
Cartório Protesto Santo Antônio do Descoberto - GO	X		
Cartório Protesto Formosa - GO	X		
Cartório Protesto Planaltina - GO	X		
4º Cartório Protesto Cuiabá - MT		X	
Cartório Protesto Palmas - TO	X		
Cartório Protesto Gurupi - TO	X		
Cartório Protesto Araguaína - TO	X		
Cartório Protesto Novo Gama - GO	X		
Cartório Protesto São Luís de Montes Belos - GO	X		
2º Cartório Protesto Iporá - GO	X		
Cartório Protesto Goiatuba - GO	X		
Cartório Protesto Rio Verde - GO	X		
Cartório Protesto Caldas Novas - GO	X		
Cartório Protesto Jaraguá - GO	X		
Cartório Protesto Porangatu - GO	X		
Cartório Protesto Mineiros - GO	X		
Cartório Protesto Jataí - GO	X		
Cartório Protesto Alexânia - GO	X		
Cartório Protesto Pirenópolis - GO	X		



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Cartório Protesto Zé Doca - MA		X	
Cartório Protesto Vargem Grande - MA		X	
Cartório Protesto Barra do Corda - MA		X	
Cartório Protesto Bom Jardim - MA		X	
3º Cartório Protesto Santa Inês - MA		X	
Cartório Protesto Chapadinha - MA		X	
Cartório Protesto Pedreiras - MA		X	
Cartório Protesto Ilha de São Luís - MA		X	
2º Cartório Protesto Belém - PA		X	
1º Cartório Protesto Belém - PA		X	
3º Cartório Protesto Belém - PA		X	
Cartório Protesto Ananindeua - PA		X	
Cartório Protesto Capanema - PA		X	
2º Cartório Protesto Marabá - PA		X	

[Desta forma, entendemos que o inciso VIII da LRF requerido foi atendido.](#)

4.1.9. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “IX” - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais

Verificamos que foi apresentado junto a documentação inicial de instrução, a relação individual de cada um dos requerentes, contendo as ações onde estes figuram como parte.

[Desta forma, entendemos que o inciso IX da LRF requerido foi atendido.](#)

4.1.10. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “X” - relatório detalhado do passivo fiscal

Constatamos que o relatório do passivo fiscal em aberto de cada um dos requerentes restou apresentado na documentação que instruiu a inicial.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO





Desta forma, entendemos que o inciso X da LRF requerido foi atendido.

4.1.11. CONSIDERAÇÃO SOBRE O INCISO “XI” - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos

Analisando a documentação apresentada, verificamos que os Autores apresentaram a relação individualizada dos bens integrantes do ativo não circulante, separada por Requerente.

Entretanto, observamos que não foram juntados os negócios jurídicos celebrados com os credores, de que trata o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101 (parágrafo incluído pela lei 14.112 de 2020).

A fim de garantir celeridade e economia processual aos autos, a Administração Judicial solicitou diretamente aos representantes das Autoras, via *e-mail* (**doc. 1**), os negócios jurídicos que se pede na relação de bens do ativo não circulante

Os Requerentes juntaram a documentação nos autos, no evento 28, sendo, portanto, sanada a pendência.

Desta forma, entendemos que o inciso XI da LRF requerido foi atendido em sua integralidade.

4.2. APRESENTAREMOS A SEGUIR, NOSSOS COMENTÁRIOS QUANTO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ESTABELECIDOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005.

Analisando o cumprimento do que estabelece o Art. 48 - I, II, III e IV, inicialmente observa-se que as Autoras exercem suas atividades à mais de 02 (dois) anos.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Outrossim, verificamos que a Petição inicial restou instruída com as Certidões Negativas de Concordata e Falência e de Cartório Distribuidor de cada uma das Requerentes, informando inexistir quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata.

Foram juntadas, também, às Certidões Negativas Criminais das Requerentes e dos Sócios, que comprovam a inexistência de Ação ou Execução Penal.

[Desta forma, foi atendido o que estabelece o artigo 48 - I, II, III e IV da LRF requerido foi atendido.](#)

5. CONSIDERAÇÕES QUANTO OS INDICES DAS REQUERENTES

Serão apresentamos a seguir, os gráficos contendo alguns indicadores econômico-financeiro das atividades das Requerentes, a fim de dar maior clareza ao magistrado, bem como aos credores e interessados, quanto a real situação das Autoras.

Destacamos que os índices foram calculados com base nas informações contábeis disponibilizadas na documentação inicial apresentada, e estão sendo consideradas apenas as informações das requerentes NOVO MUNDO S/A. e NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A.

5.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente, expressa a capacidade de uma empresa ou Grupo de realizar pagamentos a curto prazo. Ou seja, para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa ou Grupo possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, o Grupo possuía em 2023 R\$ 1,17 de capital registrado no ativo circulante e teve uma queda para o período de 06/2024.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14

27

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

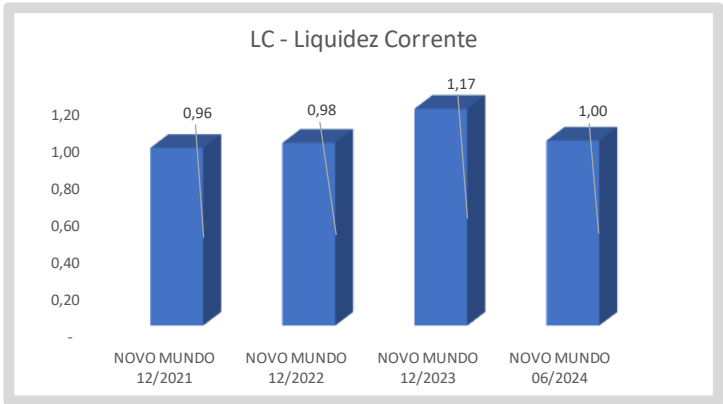


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

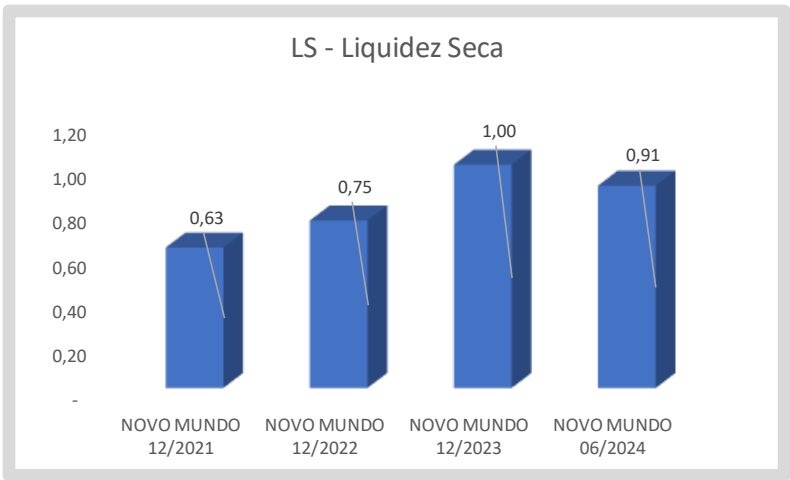
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



5.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA.

A Liquidez Seca avalia se uma empresa ou Grupo consegue pagar suas obrigações no curto prazo, mas sem considerar o estoque. No cenário atual, em 2024, o Grupo possuía R\$ 0,91 em ativos, para cada R\$ 1,00 de passivo.

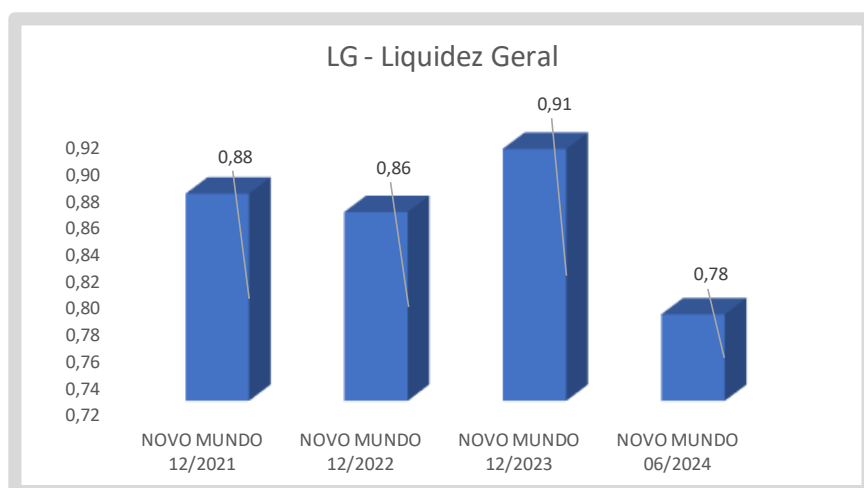


5.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa ou Grupo possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, em 2024 o Grupo possuía R\$ 0,78 em ativos, para cada R\$ 1,00 de passivo.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





5.4 – TERMÔMETRO DE KANITZ.

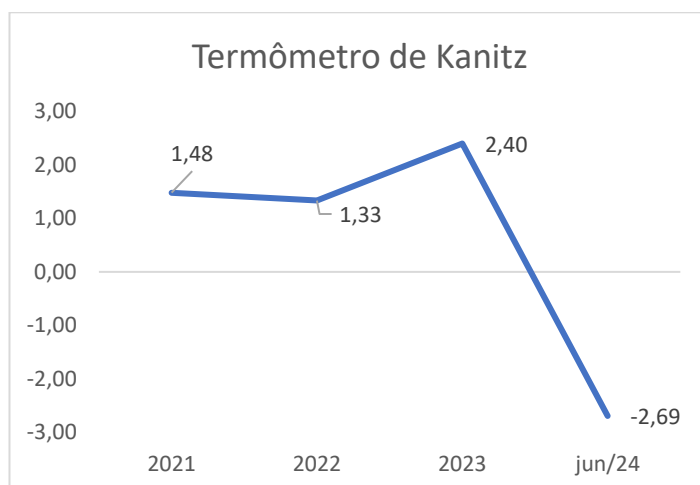
Apresentamos ainda, o modelo ou **Termômetro de Kanitz**, que é uma ferramenta de análise, indicada para que as empresas tenham consciência de sua condição financeira e, desta forma, serem mais eficazes nas tomadas de decisões, que afetam diretamente as contas do negócio, a fim de evitarem chegar num ponto irreversível de insolvência. Dentre os possíveis resultados, destacamos os seguintes:

- Índice de solvência - de acordo com Kanitz se, após a aplicação da fórmula, o resultado estiver acima de zero, considera-se que a empresa está na faixa de Solvência;
- Índice de penumbra - se o resultado estiver entre zero e -3, temos o que o chama de Penumbra, ou seja, uma posição que demanda cautela e merece uma análise mais criteriosa;
- Área de insolvência - por fim, se o resultado estiver abaixo de -3, no termômetro de Kanitz, isso indica alerta vermelho total, pois aponta que a empresa se encontra na área de Insolvência, ou seja, em situação iminente de falência. E esse risco aumenta cada vez mais, conforme o fator de insolvência diminui.

Desta forma, apresentamos os índices apurados com as informações contidas nas demonstrações apresentadas, e como podemos observar do gráfico abaixo, as Requerentes ingressaram com o pedido de recuperação judicial, em momento certo, **pois o resultado apontado em 06/2024 foi -2,69.**

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



6. DA VISITA *IN LOCO*, REALIZADA NA SEDE ADMINISTRATIVA DAS REQUERENTES.

Inicialmente, é importante destacar que assim que a Administração Judicial tomou ciência da nomeação para a realização deste trabalho em 06.08.2024, imediatamente foi dado início a verificação da documentação obrigatória que instruiu o pedido de Recuperação Judicial, pela equipe jurídica e contábil deste auxiliar do juízo.

Assim, no dia 07.08.2024, foi realizada visita *in loco* na sede administrativa das Autoras, localizada na Alameda dos Flamboyants, 101, Qd. QC 03, R. L-01, Goiânia - GO, 74680-200, na qual a Administração Judicial, acompanhada pelo CEO do Grupo Novo Mundo, Sr. José Guimarães, bem como pelos advogados das Requerentes, Drs. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Leonardo Honorato Costa e Fernando Gomes dos Reis Lobo, verificou às reais condições das Recuperandas.

Na mesma área da Sede Administrativa está também o maior o Centro de Distribuição do Grupo de Goiânia - GO, que atende todas as lojas da região centro oeste, além das compras via *e-commerce*. A área total é de mais de 100 mil m², com 40 mil m² de área construída.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





De se esclarecer que a inspeção técnica “*in loco*”, tem por finalidade verificar o cumprimento do *caput* do art. 48 da LRF, de maneira técnica e objetiva, bem como o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se estaria propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas

Importante evidenciar que a visita *in loco* foi concentrada especialmente na Sede Administrativa das Autoras, e no maior Centro de Distribuição de Eletromóveis do Grupo Novo Mundo, que atende a maioria das lojas e as compras via internet, vez que ante a urgência que o caso exige, somada ao prazo para apresentação do laudo, não seria possível visitar às mais de 90 (noventa) lojas do Grupo, espalhadas pelos estados de Goiás, Bahia, Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso, DF, dentro outros.

Como primeira atividade desenvolvida na vistoria, visitamos o setor administrativo, comercial, financeiro e contábil do Grupo, que funciona de forma totalmente integrada. Compartilham o mesmo ambiente, contadores, departamento de compras, contas a pagar, contas a receber, *e-commerce*, TI, e todas os setores necessários, para o funcionamento do grupo

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

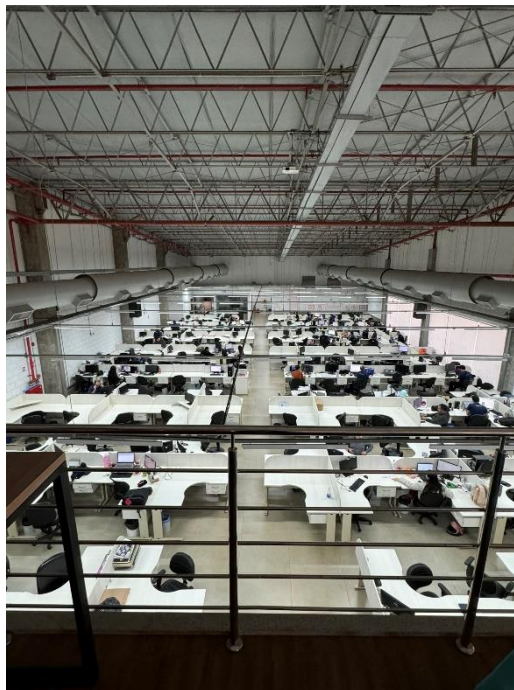
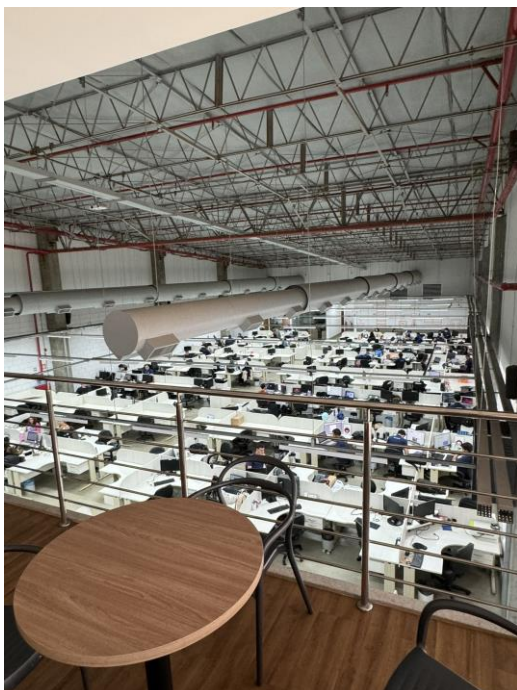
@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO





Segundo o CEO José Guimarães, o intuito de funcionamento das áreas em um mesmo setor, tem como intento promover a inteiração ente os colaboradores, e principalmente agilizar às operações, em razão da proximidade.

32

O local ainda conta com um aconchegante refeitório, além de uma área de convivência, para descanso dos funcionários, e uma pequena horta, que segundo afirmou os representantes das Autoras, é utilizada para consumo nas refeições, e até mesmo compartilhamento entre os colaboradores:



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

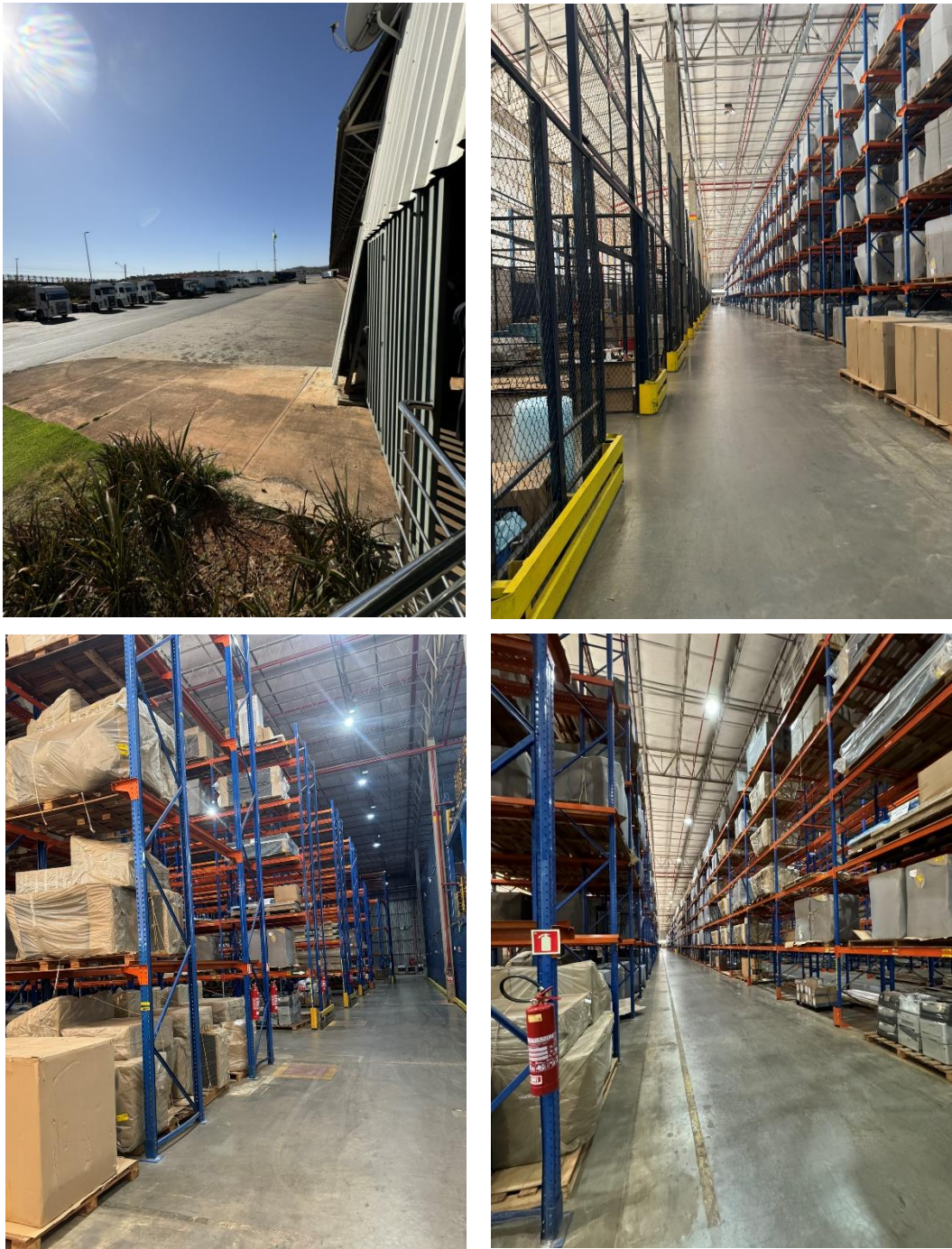
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



A outra parte da visita, concentrou-se no centro de distribuição, e na ocasião, foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que às Recuperandas possuem estrutura que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

As imagens apresentadas a seguir foram obtidas durante a visita:



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Na visita também foi possível acompanhar o funcionamento do Centro de Distribuição, com a movimentação de funcionários na carga e descarga de caminhões, com móveis e eletrodomésticos:



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





Destarte, percebe-se que na constatação realizada no dia 07 de Agosto de 2024, resta comprovada a franca atividade empresarial do grupo, onde se constatou efetivamente um grandioso estoque de eletrodomésticos, com movimentação de carga e descarga, a existência de dezenas de máquinas, empilhadeiras e caminhões, bem como a movimentação de centenas de funcionários no local.

7. COMENTÁRIOS QUANTO AO FORO DE COMPETÊNCIA.

Com relação ao foro de competência, às empresas Autoras estão localizadas nos seguintes municípios: i) Novo Mundo S/A (Goiânia - GO); Novo Mundo Amazônia S/A (São Luís - MA); Martins Ribeiro Participações Ltda (Aparecida de Goiânia - GO).

Em uma análise da documentação apresentada, bem como na visita *in loco* realizada pela Administração Judicial, é possível inferir que é na cidade de Goiânia – GO, que são tomadas as principais decisões estratégicas do Grupo Novo Mundo, onde se concentram os órgãos de gestão, CEO, diretoria, setor administrativo, contabilidade e conselho de administração do grupo, inclusive onde está localizado o maior Centro de Distribuição do Grupo.

A ideia essencial do sistema da insolvência empresarial, seja ela no caso de falência, ou seja, em caso de recuperação judicial, parte da premissa inequívoca de um encontro de universalidades, onde de um lado se encontra os credores (passivo) e de outro lado, o patrimônio da empresa (passivo).

Dessa necessidade de composição de um concurso universal, decorre, sempre do ponto de vista processual, a necessidade de identificação de um único juízo universal competente.

Nesse cenário, a norma de regência elegeu como local do principal estabelecimento como critério para definição da competência do Juízo falimentar e recuperacional, o que preleciona o art. 3º, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, tem o firme entendimento, pacífico e reiterado, no sentido de que o principal estabelecimento corresponde aquele em que se realiza maior volume de negócios da empresa, o centro efetivo da atividade empresarial, onde a atividade é centralizada, incluindo todas as tomadas de decisões.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.

3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.) G.N

Do que se extrai desse entendimento, é que o juízo mais próximo desse estabelecimento, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios, estaria também mais próximo dos bens, da contabilidade, da administração, do seu maior estoque, da maioria dos colaboradores, além dos credores, o que justificaria a atribuição da competência.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás, embasada no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é firme ao definir o principal estabelecimento como o local “onde emanam as principais decisões estratégicas” da empresa. Portanto, considerando que é na cidade de Goiânia – GO, onde está a Sede Administrativa do Grupo, bem como onde se concentra o maior volume de negócios, e são tomadas todas as principais decisões das Autoras, além de ser o local onde as Requerente tem seu principal estabelecimento, esta Administração Judicial OPINA pela competência deste Juízo da 3ª Vara Cível Comarca e Foro de Goiânia – GO, para o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Novo Mundo.

8. A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL E SUA CARACTERIZAÇÃO NOS AUTOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

No tocante ao litisconsórcio ativo das três empresas Autoras: Novo Mundo S/A, Novo Mundo Amazônia S/A e Martins Ribeiro Participações Ltda., a Lei 11.101 de 2005, em

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14

37

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



2021 a Lei 11.101/05 sofreu uma alteração, promovida pela Lei nº 14.112 de 2020, para incluir o art. 69-J¹.

No presente caso, conforme documentos analisados, constatamos que as Autoras são empresas atuando no ramo varejista, de forma conjunta e ordenadamente na mesma sede administrativa em Goiânia-GO, onde se tomam todas as decisões do grupo, se utilizando dos mesmos maquinários, funcionários, sendo certo que todas estão sob controle societário comum, pertencentes à mesma família, com credores em comum, o mesmo “caixa” empresarial, garantias cruzadas e uma única estrutura administrativa.

Preenchidos os requisitos exigidos para o pedido de recuperação judicial das autoras, conforme entendimento jurisprudencial dominante, passa-se à análise do enquadramento na hipótese do Art. 69-G ou na excepcionalidade do Art. 69-J da LRF, inovação trazida pela Lei no 14.112/2020.

Para tanto, vejamos:

“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (Incluído pela Lei no 14.112, de 2020)

(Vigência)

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. (Incluído pela Lei no 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei no 14.112, de 2020) (Vigência)

¹ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção. (Incluído pela Lei no 14.112, de 2020) (Vigência).”
(...)

No caso do “Grupo Novo Mundo”, os ativos são compartilhados entre as Requerentes, indicando uma interconexão substancial. Além disso, verificou-se que as obrigações decorrentes da atividade empresarial são partilhadas e divididas entre as empresas do grupo, que inclusive, restou demonstrado em seu organograma societário e as diversas demonstrações financeiras do grupo, que verdadeiramente preenchem os requisitos exigidos conforme preconiza o artigo 51, II, da Lei de Regência.

Ademais, a documentação carreada nos autos, comprova-se a interconexão entre os sócios e empresas, vejamos:

A empresa autora “Martins Ribeiro Participações Ltda.”, é controlada pelas empresas Libélula, Lotus e Montblanc. Holdings estas, de titularidade de cada um dos sócios, Sra. Ednara Braga, Sr. Carlos Luciano Ribeiro e Sra. Patrícia Sepúlveda.

Outrossim, a “Novo Mundo S/A” é controlada pela empresa autora “Martins Ribeiro Participações Ltda.”, onde detém 92,9% (noventa e dois vírgula nove por cento) das ações, estando as demais ações destinadas em percentuais iguais à Sra. Ednara Braga, Sr. Carlos Luciano Ribeiro e Sra. Patrícia Sepúlveda.

E se tem ainda, a “Novo Mundo Amazônia S/A”, onde é controlada pela “Novo Mundo S/A”, que por sua vez detém 79,3% (setenta e nove vírgula três por cento) das ações, ao passo que a Martins Ribeiro Participações Ltda., detém 20,6%, e as pessoas naturais, 0,1% cada.

Fica evidente a existência de uma relação de controle e dependência entre as Requerentes, que praticamente se autocontrolam, sendo indiscutível que a interconexão, que também é demonstrada através da utilização conjunta, na mesma sede

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14



administrativa/empresarial, os mesmos equipamentos, dado a aquisição conjunta e estrutura organizacional/administrativa.

A constatação de uma atuação conjunta no mercado varejista, com a destinação conjunta dos produtos para a geração de receitas em favor do grupo familiar, reforça a ideia de uma consolidação substancial, onde as atividades comerciais são conduzidas de maneira totalmente integrada.

No caso dos autos, as Autoras estão sob o mesmo comando e planejamento estratégico, partilham dos mesmos imóveis, maquinários, colaboradores, identidade de administradores, e desenvolvem atividades empresariais idênticas ou que se complementam.

Considerando que o Art. 69-J da lei 11.101/05 exige que sejam cumpridos, cumulativamente, no mínimo, 02 (dois) dos seus requisitos, entendemos que foram preenchidas às hipóteses dos incisos I, II, III e IV do referido dispositivo, sendo, portanto, permitida o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial.

40

9. CONSIDERAÇÕES QUANTO AOS PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

As Autoras informaram na inicial que, ao buscarem captação de novos recursos, bem como negociar as dívidas, na tentativa de manter as atividades e equalizar os ativos e passivos, realizaram negociações contratuais nada benéficas para o Grupo Novo Mundo.

Apontaram que determinados contratos, houve previsão de vencimento antecipado das dívidas ou ainda eventual amortização antecipada dos valores em alguns cenários, dentre eles, em caso de pedido de recuperação judicial.

Logo, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial feito pelo grupo, estes credores forçariam o vencimento antecipado das dívidas, bem como a amortização de valores de forma antecipada.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14



Alegam que a possibilidade de vencimento antecipado da dívida, não deve ocorrer nesses contratos, em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, vez essa previsão só ocorre em caso de falência, conforme prevê a Lei nº11.101/05.

As autoras também discorrem sobre a necessidade de manutenção da energia elétrica, água e internet, para o funcionamento das lojas e centros de distribuição, necessidade de suspensão de qualquer medida de retomada dos imóveis, onde funcionam suas lojas.

Os pedidos de tutela de urgência, abrangem: (i) que sejam oficiados os prestadores de energia elétrica, água e internet, para que não interrompam a prestação dos serviços contratados, sob alegação de não pagamento de dívida anterior ao pedido de recuperação judicial; (ii) suspensão das medidas de retomada de imóveis; (iii) Suspensão dos efeitos da decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada das obrigações ocorridas.

Pois bem. Em uma análise sobre cada um dos pleitos das Autoras, observa-se que alguns pontos merecem atenção especial, notadamente àqueles que podem inviabilizar ao soerguimento do grupo, ou até mesmo afetem bens essenciais para as atividades:

- 1) Sobre o pedido para que seja oficiado prestadores de serviços de energia elétrica, água e internet, para que se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento dos serviços contratados, diante de eventual não pagamento de faturas anteriores ao pedido de recuperação judicial, esta Administradora Judicial, com fundamento do art. 47 da lei 11.101/2005², **OPINA** para que seja oficiado todos os prestadores de serviços indicados pelas empresas devedoras, tendo em vista que neste momento, em caso de corte de energia elétrica, água e internet, geraria inúmeros e imensuráveis prejuízos para as autoras, e ainda, sendo faturas anteriores ao pedido de recuperação judicial, tais débitos são sujeitos a Recuperação Judicial, e devem ser listados como credores nesta recuperação judicial;

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





- 2) O pleito sobre a suspensão das medidas para retomada de imóveis alugados pelas autoras, deve ser analisado sobre a mesma ótica, tendo em vista que em caso de despejo dos imóveis alugados, os prejuízos serão incalculáveis, pois trabalhadores perderão seus empregos, seria menos uma fonte de atividade empresarial das autoras, impostos deixarão de ser pagos, dentre outros. Portanto, a Administração Judicial OPINA para que sejam suspensas todas as medidas de retomada dos imóveis alugados em nome das Autoras, para o desenvolvimento das atividades do Grupo;
- 3) Já com relação a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização das obrigações, a Administração Judicial entende que esta verificação deve ser realizada com extrema prudência. A Administradora Judicial entende que esta análise deve ocorrer de forma profunda e ser realizada caso a caso. Em uma análise superficial, verificamos que há pedido de suspensão da eficácia da referida cláusula, inclusive de pagamentos devidos a outras empresas do grupo, que não estão no polo ativo da presente demanda. Deste modo, tendo em vista que este laudo preliminar se limita a análise da completude dos documentos carreados nos autos, pelo princípio da cautela, esta Administradora Judicial OPINA pena análise deste pedido, tão somente após o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como na nomeação da administração judicial, o que poderá analisar toda a documentação contratual, caso a caso e de forma urgente e célere.

10. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO VALOR DA CAUSA E CUSTAS INICIAIS.

Verificamos que as Autoras informaram como valor da causa R\$ 1.101.363.032,04 (um bilhão, cento e um milhões, trezentos e sessenta e três mil, trinta e dois reais e quatro centavos), que corresponde ao valor do passivo.

Verificamos que a Guia de Custas iniciais, que instruiu a petição inicial, foi devidamente recolhida sobre o valor da causa informado, com um pagamento de R\$ 151.669,93

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 16:36:33

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109687695432563873874857336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo a guia devidamente paga no dia 24/07/2024, ante a juntado o comprovante de pagamento.

Considerando que o §5º do art. 51 da Lei 11.101/2005³, preconiza que “**O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.**”, e às Autoras cumprirem essa determinação, e inclusive recolheram as custas iniciais sobre o devido valor, a Administração Judicial entende como cumpridas às exigências de informação do correto valor da causa, bem como recolhimento das custas iniciais devidas.

11. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENDÊNCIAS SANADAS DE FORMA ADMINISTRATIVA.

No tópico 4 do presente Laudo, a Administração Judicial discorreu de forma pormenorizada, sobre a apresentação da documentação obrigatória para o deferimento do processamento da recuperação judicial, disposta nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Com a conferência de documento por documentos, de cada umas das Autoras, a Administração Judicial verificou 03 (três) pendências:

- Não foi apresentada a Última Alteração Contratual da Autora **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA**, em desobediência ao inciso V do art. 51 da Lei 11.101/2005;
- Não foram apresentadas às Certidões de Protesto, das filiais das Requerentes: Novo Mundo S.A. e Novo Mundo Amazônia S.A, em desobediência ao inciso VIII do art. 51 da LRF;
- Não foram juntados os negócios jurídicos celebrados com os credores, de que trata o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101, em desobediência ao inciso XI do art. 51 da Lei 11.101/2005.

³ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
(...)

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.





Ocorre que ante a urgência que o caso exige, e a fim de garantir celeridade e economia processual dos atos dos autos, a Administração Judicial solicitou diretamente aos representantes das Autoras, via *e-mail* (**doc. 1**), toda a documentação faltante, para ser enviada diretamente à Administração Judicial, ou jungida nos autos.

Assim, em obediência à solicitação desse perito, às Autoras juntaram nos autos:

- No evento 28 a Última Alteração Contratual da Autora **MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA**, bem como os negócios jurídicos celebrados com os credores, de que trata o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101
- No evento 23, as Certidões de Protesto, das filiais das Requerentes: Novo Mundo S.A. e Novo Mundo Amazônia S.A.

Quanto a documentação apresentada pelas Autoras, nos eventos 23 e 28 dos autos, a Administração Judicial analisou todos os documentos, e concluiu que as pendências foram integralmente sanadas.

Deste modo, como as pendências verificadas pela Administração Judicial, na documentação que instruiu a inicial, já foram corrigidas pelas Autoras nos autos, se conclui que às Requerentes cumpriram todos os requisitos obrigatórios dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

12. CONCLUSÃO

Ex positis, ante os documentos analisados, nos autos e durante o curso da verificação, e ainda da visita *in loco*, conclui-se o presente Laudo Pericial de Verificação e Constatação Prévia:

- a) Que às Autoras NOVO MUNDO S/A; NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A e MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA, cumpriram os requisitos obrigatórios

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 19/08/2024 10:58:14





dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

b) Que a 3ª Vara Cível de Goiânia – GO, é competente para processar o pedido de Recuperação Judicial do Grupo Novo Mundo, vez que é na cidade de Goiânia – GO, onde está a Sede Administrativa do Grupo, bem como onde se concentra o maior volume de negócios, e são tomadas todas as principais decisões das Autoras, além de ser o local onde as Requerente tem seu principal estabelecimento.

c) Que a Recuperação Judicial deve ser processada em consolidação Processual e Substancial, em razão das Autoras compartilharem mesmos ativos e passivos, estarem sob o mesmo comando e planejamento estratégico, partilharem dos mesmos imóveis, maquinários, colaboradores, identidade de administradores, e ainda desenvolverem atividades empresariais idênticas ou que se complementam, além de partilharem a mesma sede administrativa e existências de garantias cruzadas;

d) Que o valor da causa foi devidamente informado, nos termos do §5 do art. 51 da Lei 11.101/05, e às custas iniciais foram integralmente recolhidas, sobre o valor da causa;

Ainda, quanto aos pedidos de Tutela de Urgência, a Administração Judicial OPINA:

- i) Para que seja deferido o pedido de envio de ofício às prestadoras de serviços de energia elétrica, água e internet, para que se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento dos serviços contratados;
- ii) Para que seja deferido o pedido de suspensão de todas as medidas de retomadas dos imóveis alugados em nome das Autoras, para o desenvolvimento das atividades do grupo, especialmente nos locais onde funcionam às lojas e Centros de Distribuição;

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO





iii) Para que o pedido de suspensão das cláusulas contratuais que preveem o vencimento antecipado de dívidas e/ou amortização acelerada, inseridas em instrumentos contratuais celebrados com quaisquer sociedades integrantes do Grupo Novo Mundo, seja analisado após a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a verificação de toda documentação contratual, e caso a caso.

13. TERMO DE ENCERRAMENTO

Era o que de relevante nos competia relatar face as análises documentais e visita técnica inicial realizada nas empresas das Requerentes. Esse relatório é emitido em 1 via.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Goiânia, 12 de agosto de 2024

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS
OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES
OAB/GO - 33.906

